

RESOLUÇÃO Nº 3.120/98 -

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 10/95 de 16 de janeiro de 1995, considerando a Lei nº 9394/96 e o disposto na Deliberação nº 003/98, do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE

ART. 1º - Autorizar, a partir da presente data, a adequação na nomenclatura dos estabelecimentos de ensino de Educação Básica que passarão a utilizar as denominações genéricas:

- I - Creche - ao estabelecimento que oferta, exclusivamente, a Educação Infantil, para crianças de até três (03) anos de idade;
- II - Pré-Escola - ao estabelecimento que oferta, exclusivamente, a Educação Infantil, para crianças de 04 (quatro) anos a 06 (seis) anos de idade;
- III - Centro de Educação Infantil - ao estabelecimento que, simultaneamente, oferta Creche e Pré-Escola;
- IV - Escola - ao estabelecimento que oferta o Ensino Fundamental e a Educação Infantil, se for o caso;
- V - Colégio - a todo o estabelecimento que oferta Ensino Médio, exclusivamente ou não;
- VI - Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos - às instituições que ofertam o Ensino Fundamental e/ou Médio, em caráter supletivo;
- VII - Centro de Educação Profissional - à instituição que oferta, exclusivamente, a Educação Profissional;
- VIII - Escola de Educação Especial - à instituição destinada, exclusivamente, à educação de alunos portadores de necessidades especiais.

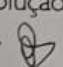
§ 1º - As instituições com características específicas poderão utilizar denominações próprias, desde que, previamente, aprovadas pelo Conselho Estadual de Educação.

§ 2º - As denominações genéricas serão acrescentados os designativos que identificam as mantenedoras de ordem pública: estadual ou municipal, conforme o caso.

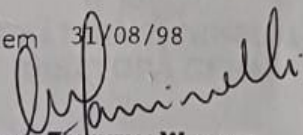
§ 3º - Quando se tratar de Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos ou de Centro de Educação Profissional o designativo que identifica as mantenedoras de ordem pública virá logo após o termo Centro.

PUBLICADO NO D.O.E
Nº 5332 11-09-98

RESOLUÇÃO Nº 3.120/98 -

- ART. 2º - Proceder à substituição das expressões Ensino de 1º e 2º Graus Regular e Supletivo por Ensino Fundamental e Médio, conforme a oferta dos estabelecimentos de ensino.
- § 1º - O NRE orientará os estabelecimentos de ensino sobre os procedimentos corretos de adequação da nomenclatura conforme a legislação vigente.
- § 2º - A adequação na nomenclatura dos estabelecimentos de ensino será:
- imediatamente:
 - a) em qualquer correspondência remetida;
 - b) em toda documentação escolar expedida, referente ao estabelecimento ao professor ou ao aluno;
 - c) na documentação escolar de novos alunos.
 - gradativamente:
 - a) em todos os documentos de exclusivo uso interno do estabelecimento;
 - b) em documentos cumulativos, cujos registros de dados foram iniciados sob a vigência da denominação anterior, enquanto utilizado exclusivamente no âmbito do estabelecimento.
- § 3º - A Coordenação de Estrutura e Funcionamento procederá, automaticamente, à adequação na nomenclatura dos estabelecimentos de ensino para registro na vida legal dos mesmos.
- ART. 3º - Determinar que a nomenclatura dos Centros de Ensino Supletivo - CES, cujo mantenedor é o Governo do Estado do Paraná, fique adequada para **CENTRO DE EDUCAÇÃO ABERTA, CONTINUADA, À DISTÂNCIA - CEAD**.
- ART. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. 

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 31/08/98


MIRIAN DE FÁTIMA ZANINELLI WELLNER
Diretora Geral